Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025

Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Autoria: Marcelo Aparecido Marin.

Institui o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Palmital, consubstanciado na contratação de plano de saúde médica e odontológica, ou intermediários de serviços de saúde, em benefício dos servidores desta Casa de Leis.

§ 1º Só integrará o programa de que trata esta Lei o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 2º Caso não seja possível a contratação de empresa especializada para fornecimento do plano de saúde, poderá o Poder Legislativo, através de Ato, fixar um valor para ressarcimento parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, ou intermediários de serviços de saúde, de escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 2°. O benefício objeto desta Lei, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos.

Art. 3º. O benefício ora instituído será pago nos termos, limites e proporções fixados em Ato, respeitado o valor máximo mensal de até 20% (vinte por cento) do vencimento padrão fixado para o cargo de Diretor Geral (Tabela CC-1) para cada servidor.

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Marcelo Aparecido Marin.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16158/16158_original.pdf

Parágrafo único. Nos limites mencionados no caput deste artigo estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
MARCELO APARECIDO MARIN
(Marcelo Marin)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Marcelo Aparecido Marin.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16158/16158_original.pdf

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente Projeto de Lei visando a autorizar o custeio de plano de saúde suplementar aos servidores da Câmara Municipal de Palmital, cuja despesa já consta do orçamento desta Casa de Leis.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer o custeio de um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Marcelo Aparecido Marin.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16158/16158_original.pdf

Há que ser ressaltado que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já firmou entendimento sobre a possibilidade do custeio de tal plano:

SERVIDORES PÚBLICOS - CÂMARA MUNICIPAL- GASTOS COM PLANOS DE SAÚDE - POSSIBILIDADE. (B) Também as despesas com Plano de Saúde (UN1MED) para atendimento de servidores têm sido admitidas pela jurisprudência da Corte, desde que precedidas de autorização legislativa (vg, TC-1.396/026/05, relator E. Conselheiro FÚLVIO JULIAO BLAZZI).

Aliás, a lei n. 8.112/90, que dispôs sobre o regime jurídico dos servidores da União, permite que o Governo Federal contrate planos de saúde em favor de seus servidores (artigo 230, § 3o, I).

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
MARCELO APARECIDO MARIN
(Marcelo Marin)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Marcelo Aparecido Marin.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16158/16158_original.pdf

Assinado por: MARCELO APARECIDO MARIN:15879264823, 2025.02.03 10:31:06 BRT

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025 Protocolo 58 Envio em 03/02/2025 10:47:28
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Marcelo Aparecido Marin.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16158/16158_original.pdf